

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

**CONTROLE PROCESSUAL**

<b>REQUERENTE: HOLCIM (BRASIL) S.A</b>	
<b>PROCESSO Nº 00008/1989/124/2006</b>	<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO</b>

**I – RELATÓRIO**

A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação para o co-processamento dos resíduos provenientes da DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA localizada em São Bernarndo do Campo/SP, COSIPA – COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA, localizada em Cubatão/SP, e PETROLEO BRASILEIRO S.A, localizada em Duque de Caxias/RJ.

Considerando as características dos resíduos, a eficiência dos equipamentos de controle e o estudo de dispersão atmosférica, a equipe técnica da FEAM recomendou a concessão da Licença de Operação para o co-processamento dos resíduos gerados.

Ocorre que, o processo em 02/04/2008 não se encontrada com toda documentação necessária, o que acarretou em um pedido dessa Procuradoria para que fosse apresentada a Licença Ambiental vigente da geradora de resíduos DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA, visto que a apresentada, de fl.12, encontrava-se vencida desde 08/10/2005;

Apesar do recebimento do Ofício nº095/2008 – SEMAD/SUPRAM METROPOLITRANA/DIOP que solicitava a apresentação da Licença, o empreendedor até a data da elaboração do Controle Processual de fl.57, não havia atendido a solicitação.

Assim, foi elaborado o Controle Processual recomendando o Indeferimento da LO, por falta da documentação exigida e encaminhando o processo para a URC/Rio das Velhas.

O processo foi então retirado de pauta uma vez que a empresa solicitou a juntada da Licença de Operação da DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA, conforme consta fl.58/62.

Ocorre que a Licença de Operação apresentada teve validade até 31/03/2008.

**II – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Rio das Velhas**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos da do Parecer

Técnico, com a condição de que haja a apresentação da renovação da LO da empresa DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

<b>De acordo:</b> <b>Joaquim Martins da Silva Filho</b> <b>Procurador-Chefe da FEAM</b>	<b>Assinatura:</b>  <b>Data: 30/04/2007</b>
---	---